

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 018/2013 SESSÃO ORDINÁRIA - 03/06/2013

1 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 105/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências. Processo nº 13741.

2 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 106/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências. Processo nº 13742.

3 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 107/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências. Processo nº 13743.

4 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 108/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências. Processo nº 13744.

5 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 109/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências. Processo nº 13745.

6 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 110/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências. Processo nº 13746.

7 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 111/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências. Processo nº 13747.

8 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 112/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências. Processo nº 13748.

9 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 113/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências. Processo nº 13749.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

10 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 114/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências. Processo nº 13750.

11 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 115/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências. Processo nº 13751.

12 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 062/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Comunicação. Parecer Jurídico nº 062/2013 – pela legalidade. Parecer nº 034/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 024/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 028/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Processo nº 13691.

13 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 122/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Concede subvenção a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPECIONAIS – APAE, e autoriza o estabelecimento de Termo de Convênio e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 122/2013 – pela legalidade com ressalva. Parecer nº 051/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 015/2013 – Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças – pela aprovação. Parecer nº 028/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 033/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Parecer nº 015/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – pela aprovação. Parecer nº 002/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 13761.

14 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 123/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – APAE e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 123/2013 – pela legalidade com ressalva. Parecer nº 052/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 016/2013 – Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças – pela aprovação. Parecer nº 029/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 034/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Parecer nº 016/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – pela aprovação. Parecer nº 003/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 13762.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

15 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 124/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO DESPERTAI. Parecer Jurídico nº 124/2013 – pela legalidade. Parecer nº 053/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 017/2013 – Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças – pela aprovação. Parecer nº 030/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 035/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Parecer nº 017/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – pela aprovação. Parecer nº 004/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – pela aprovação. Processo nº 13763.

16 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 125/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CENTRO SOCIAL “BOM JESUS”. Parecer Jurídico nº 125/2013 – pela legalidade. Parecer nº 054/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 018/2013 – Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças – pela aprovação. Parecer nº 031/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 036/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Parecer nº 018/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – pela aprovação. Parecer nº 005/2013 – Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente – pela aprovação. Processo nº 13764.

17 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 126/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO. Parecer Jurídico nº 126/2013 – pela legalidade. Parecer nº 055/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 019/2013 – Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças – pela aprovação. Parecer nº 032/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 037/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Parecer nº 019/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – pela aprovação. Processo nº 13765.

“ Rio Claro, Cidade Azul. ”

18 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 127/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao EDUCANDÁRIO “SANTA MARIA GORETTI”. Parecer Jurídico nº 127/2013 – pela legalidade. Parecer nº 056/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 020/2013 – Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças – pela aprovação. Parecer nº 033/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 038/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Parecer nº 020/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – pela aprovação. Parecer nº 006/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – pela aprovação. Processo nº 13766.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

19 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 128/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS. Parecer Jurídico nº 128/2013 – pela legalidade. Parecer nº 056/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 021/2013 – Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças – pela aprovação. Parecer nº 034/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 039/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Parecer nº 021/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – pela aprovação. Parecer nº 007/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – pela aprovação. Processo nº 13767.

20 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 129/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL ARTÍSTICA GRÊMIO SERESTEIROS RIOCLARENSE. Parecer Jurídico nº 129/2013 – pela legalidade. Parecer nº 057/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 022/2013 – Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças – pela aprovação. Parecer nº 035/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 040/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Parecer nº 022/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – pela aprovação. Processo nº 13768.

21 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 130/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica "KINO-OLHO". Parecer Jurídico nº 130/2013 – pela legalidade. Parecer nº 058/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 023/2013 – Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças – pela aprovação. Parecer nº 036/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 041/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Parecer nº 023/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – pela aprovação. Parecer nº 008/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – pela aprovação. Processo nº 13769.

22 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 132/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Lar Espírita Esperidião Prado e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 132/2013 – pela legalidade com ressalva. Parecer nº 059/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 024/2013 – Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças – pela aprovação. Parecer nº 037/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 042/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Parecer nº 024/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – pela aprovação. Parecer nº 009/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 13771.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

23 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 133/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade UDAM – União de Amigos e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 133/2013 – pela legalidade com ressalva. Parecer nº 060/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 025/2013 – Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças – pela aprovação. Parecer nº 038/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 043/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Parecer nº 025/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – pela aprovação. Parecer nº 010/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 13772.

24 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 134/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 134/2013 – pela legalidade com ressalva. Parecer nº 061/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 026/2013 – Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças – pela aprovação. Parecer nº 039/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 044/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Parecer nº 026/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 13773.

25 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 135/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Auxílio à entidade Núcleo Artevida e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 135/2013 – pela legalidade com ressalva. Parecer nº 062/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 027/2013 – Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças – pela aprovação. Parecer nº 040/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 045/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Parecer nº 027/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 13774.

26 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 141/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Núcleo Artevida e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 141/2013 – pela legalidade com ressalva. Parecer nº 063/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 028/2013 – Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças – pela aprovação. Parecer nº 042/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 047/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Parecer nº 028/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – pela aprovação. Parecer nº 011/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – pela aprovação. Processo nº 13782.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

27 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 060/2013 – JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** – Dispõe sobre instrumentos de vigilância e rastreamento precoce do autismo nas unidades públicas de saúde e educação municipais e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 060/2013 – pela legalidade. Parecer nº 036/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 009/2013 – Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural e Meio-Ambiente – pela aprovação. Parecer nº 023/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 027/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Parecer nº 013/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – pela aprovação. Parecer nº 001/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – pela aprovação. Processo nº 13689.

28 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2013 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Padre Braz Lorenzetti, CMF. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade com ressalva. Parecer nº 063/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 041/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 046/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Processo nº 13759.

~~~~~

"Rio Claro, Cidade Azul."

# **Câmara Municipal de Rio Claro**

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 105/2013**

PROCESSO Nº 13741

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## **PROJETO DE LEI**

**(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Viver & Conviver e dá outras providências).**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2105.3350.4300 (1345), no valor de R\$ 124.007,61 (cento e vinte e quatro mil, sete reais e sessenta e um centavos), para a entidade Instituto Viver & Conviver, CNPJ 17.881.125/0001-70.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “CMAC”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 07 votos favoráveis e 04 abstenções em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 13/05/2013 – Maioria Absoluta.

# **Câmara Municipal de Rio Claro**

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 13742

PROJETO DE LEI Nº 106/2013

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## **PROJETO DE LEI**

**(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Viver & Conviver e dá outras providências).**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2105.3350.4300 (1345), no valor de R\$ 35.718,95 (trinta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), para a entidade Instituto Viver & Conviver, CNPJ 17.881.125/0001-70.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "República", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

# **Câmara Municipal de Rio Claro**

**Estado de São Paulo**

---

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

**PRESIDENTE**

Aprovador por 07 votos favoráveis, 01 contrário e 03 abstenções em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 13/05/2013 – Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 107/2013

PROCESSO Nº 13743

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

**(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Viver & Conviver e dá outras providências).**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2105.3350.4300 (1345), no valor de R\$ 122.195,59 (cento e vinte e dois mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para a entidade Instituto Viver & Conviver, CNPJ 17.881.125/0001-70.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Idoso”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

# **Câmara Municipal de Rio Claro**

**Estado de São Paulo**

---

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

**PRESIDENTE**

Aprovado por 07 votos favoráveis e 04 abstenções em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 13/05/2013 – Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 108/2013

PROCESSO Nº 13744

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Viver & Conviver e dá outras providências).**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2105.3350.4300 (1345), no valor de R\$ 394.535,40 (trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), para a entidade Instituto Viver & Conviver, CNPJ 17.881.125/0001-70.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "PSE", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 07 votos favoráveis e 04 abstenções em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 13/05/2013 – Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 109/2013

PROCESSO Nº 13745

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Viver & Conviver e dá outras providências).**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2105.3350.4300 (1345), no valor de R\$ 105.715,07 (cento e cinco mil, setecentos e quinze reais e sete centavos), para a entidade Instituto Viver & Conviver, CNPJ 17.881.125/0001-70.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Bandeirantes”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 07 votos favoráveis e 04 abstenções em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 13/05/2013 – Maioria Absoluta.

# **Câmara Municipal de Rio Claro**

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº 110/2013**

PROCESSO Nº 13746

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### **PROJETO DE LEI**

**(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Viver & Conviver e dá outras providências).**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2105.3350.4300 (1345), no valor de R\$ 486.957,36 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), para a entidade Instituto Viver & Conviver, CNPJ 17.881.125/0001-70.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Migrante/População de Rua”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 07 votos favoráveis e 04 abstenções em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 13/05/2013 – Maioria Absoluta.

# **Câmara Municipal de Rio Claro**

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº 111/2013**

PROCESSO Nº 13747

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### **PROJETO DE LEI**

**(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Viver & Conviver e dá outras providências).**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2106.3350.4300 (1347), no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para a entidade Instituto Viver & Conviver, CNPJ 17.881.125/0001-70.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "República", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de abril de 2013 a 30 de novembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro por meio Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 07 votos favoráveis e 04 abstenções em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 13/05/2013 – Maioria Absoluta.

# **Câmara Municipal de Rio Claro**

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº 112/2013**

PROCESSO Nº 13748

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### **PROJETO DE LEI**

**(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Viver & Conviver e dá outras providências).**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2107.3350.4300 (1316), no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), para a entidade Instituto Viver & Conviver, CNPJ 17.881.125/0001-70.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Bandeirantes”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro por meio Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 30 dias impreritavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 07 votos favoráveis e 04 abstenções em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 13/05/2013 – Maioria Absoluta.

# **Câmara Municipal de Rio Claro**

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº 113/2013**

PROCESSO Nº 13749

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### **PROJETO DE LEI**

**(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Viver & Conviver e dá outras providências).**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2106.3350.4300 (1347), no valor de R\$ 51.660,00 (cinquenta e um mil seiscentos e sessenta reais), para a entidade Instituto Viver & Conviver, CNPJ 17.881.125/0001-70.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "Migrante/População de Rua", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro por meio Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 07 votos favoráveis e 04 abstenções em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 13/05/2013 – Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 114/2013

PROCESSO Nº 13750

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

**(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Viver & Conviver e dá outras providências).**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2050.3350.4300 (1314), no valor de R\$ 41.454,00 (quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais), para a entidade Instituto Viver & Conviver, CNPJ 17.881.125/0001-70.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Projovem”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Nacional de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas repassadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 07 votos favoráveis e 04 abstenções em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 13/05/2013 – Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 115/2013

PROCESSO Nº 13751

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Viver & Conviver e dá outras providências).**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2107.3350.4300 (1315), no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para a entidade Instituto Viver & Conviver, CNPJ 17.881.125/0001-70.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “Integrando a Economia Solidária”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de abril de 2013 a 31 de maio de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro. .

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 07 votos favoráveis e 04 abstenções em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 13/05/2013 – Maioria Absoluta.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E. 032/13

Rio Claro, 04 de abril de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a criação do Plano Anual de Publicidade no município de Rio Claro.

A aprovação da presente Lei é de suma importância visto que objetiva dar integral cumprimento ao disposto no artigo 93, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração possa cumprir com suas obrigações.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

10/598/2013 15:42 00001676 SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor  
AGNELO DA SILVA MATOS NETO  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

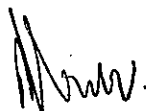
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 062/2013  
(Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Comunicação)

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Publicidade no âmbito municipal, conforme Anexo 1, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

## PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE

Diretrizes e orientações – exercício 2013

Prefeitura Municipal de Rio Claro

### 1 - Cenário

A cada ano os índices de crescimento da cidade evoluem, tanto no campo econômico como social. Aumento da população, crescimento da frota de veículos, novos empreendimentos e empresas se instalam no município, o que gera necessidade de incremento da rede social, educacional, investimento e planejamento urbano, na área de segurança pública, manutenção da cidade, entre outros fatores.

A comunicação precisa acompanhar este crescimento como instrumento de promoção da informação à comunidade, prestação de contas, orientação social, divulgação da cidade para captação de novos recursos e investimentos, ou seja, o crescimento da cidade, que gera mais recursos para o poder público, também obriga o município a aumentar de forma constante os investimentos da Prefeitura. É nesse contexto que está inserido o plano anual de comunicação da prefeitura de Rio Claro: Privilegiando o interesse público de orientação social

### 2 – A comunicação pública

#### 2.1 – Foco na orientação social

A comunicação tem papel fundamental em estabelecer um elo e aproximar os serviços públicos e de utilidade pública da população. Campanhas na área de saúde, educação, capacitação e aprimoramento profissional, eventos culturais, projetos e programas sociais ou na área de habitação, são algumas das áreas onde os serviços que beneficiam a população e melhoram sua qualidade de vida precisam ser comunicados de forma clara e consistente.

Citamos como exemplos:

- campanha de combate à Dengue;
  - campanhas de vacinação;
  - campanhas informativas sobre epidemias e endemias;
  - campanhas para arrecadação de alimentos;
  - campanha para arrecadação de agasalhos
  - comunicados sobre cursos de formação ou capacitação;
  - informes sobre programas de incentivo à média e pequena empresa;
  - informes sobre cadastramento em programas habitacionais;
  - divulgação dos programas sociais para os diversos públicos: mulheres, jovens, idosos, crianças;
- Entre outros.

#### 2.2 – Foco na Prestação de Contas

Exigida por lei, a transparência deve ser um dos princípios fundamentais de qualquer governo. Neste ponto a comunicação tem papel crucial para levar a cada morador da cidade, por meio dos diversos instrumentos da comunicação integrada, como e onde a Prefeitura está realizando os investimentos do orçamento.



Para prestar contas a divulgação será feita através de ações que compõem planejamento de mídia, comunicação direta e digital, citando: informativos impressos, cartazes, folhetos, faixas, painéis, outdoor, busdoor, jornal, rádio, TV, revista, carro de som, internet, e-mail marketing, portal da cidade, entre outros.

Alguns exemplos:

- Diário Oficial do Município
- campanhas de prestação de contas a públicos específicos: servidores, professores, e público geral.
- campanhas de entregas de obras, informando dados e benefícios de cada obra;
- campanhas de lançamentos de programas sociais, educacionais, culturais;

### 2.3 – Imagem de cidade e interação por meio dos canais da municipalidade

Cuidar da identidade visual do governo e da cidade também é tarefa da comunicação. A imagem de cidade que atrai investimentos, respeita seus cidadãos, investe em educação, cultura, é fundamental para promover a prosperidade da sociedade. Investidores acreditam e apostam em cidades que apresentam benefícios econômicos mas que principalmente têm visão e postura social que promove qualidade de vida para seu povo. A construção desta imagem passa pela assessoria de imprensa com o apoio do marketing.

Veículos oficiais, fachadas de próprios públicos, 0800, portal da cidade, painéis próprios, são ferramentas de comunicação que também exigem planejamento e responsabilidade.

Alguns exemplos:

- guia de potencialidades da cidade para apresentação a empreendedores;
- promoção de melhoria em índices sociais em veículos com cobertura regional e nacional;
- promoção de prêmios recebidos pela cidade;

### 3 – Valor estimado para 2013

Publicidade e propaganda: R\$ 1.514.000,00

Publicação Oficial: R\$ 414.200,00

### Considerações finais

A comunicação, em todo seu escopo de atuação, precisa e deve acompanhar o crescimento da cidade, diagnosticando seus problemas identificando suas oportunidades. Com o foco de levar informação ao cidadão, a comunicação trata acima de tudo do direito do cidadão de saber e compreender o funcionamento do setor público, de que forma este emprega os recursos, como planeja a cidade, quais serviços oferece para a melhoria da qualidade de vida de seu povo.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 62/2013 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 62/2013, PROCESSO Nº 13691-088-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 62/2013, de autoria do nobre Senhor Prefeito Municipal, Engº Palminio Altimari Filho, que dispõe sobre a criação do Plano Anual de Publicidade no município de Rio Claro.

Esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub análise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso I, artigo 93, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 30, incisos I e II da CF/88.

RTB

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, a Lei Federal nº 12.232/2010 dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

A mencionada legislação considera serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral.

Neste sentido, as administrações públicas devem dar transparência aos gastos com comunicação, devendo demonstrar, periodicamente, as despesas realizadas com publicidade e propaganda, os beneficiários dos pagamentos e as finalidades das ações.

Assim, a Lei Federal nº 12.232/2010 buscou atender vários reclames das Agências de Publicidade, apresentando uma série de melhorias, se comparada ao sistema anterior, destacando-se: a possibilidade de análise das propostas dos licitantes por profissionais da área; a criação de novos procedimentos para garantir um julgamento objetivo e isonômico; bem como a exigência de certificado de qualificação técnica de funcionamento para participação no certame, entre outras inovações.

RIP

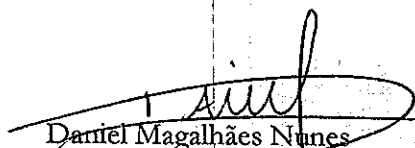
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Portanto se comparada à Lei 8666/93, a nova Lei de Licitações para a contratação de agências de propaganda garante uma melhor análise e valoração da qualidade criativa dos licitantes, sem, contudo, ignorar o princípio do julgamento objetivo. Traz, também, novos procedimentos e exigências que garantam maior eficiência nas contratações das Agências de propaganda, sem se afastar da objetividade e isonomia necessárias às contratações públicas.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 15 de abril de 2013.



Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

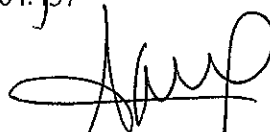
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaiño Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 062/2013

PROCESSO 13.691

PARECER Nº 034/2013

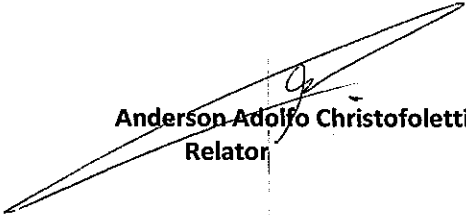
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Comunicação.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto em discussão.

Rio Claro, 23 de abril de 2013.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti  
Relator



Geraldo Luis de Moraes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 062/2013

PROCESSO 13.691

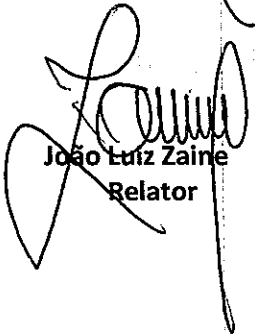
PARECER Nº 024/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Comunicação.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 15 de maio de 2013.

  
José Julio Lopes de Abreu

  
João Luiz Zaine  
Relator

  
José Pereira dos Santos

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 062/2013

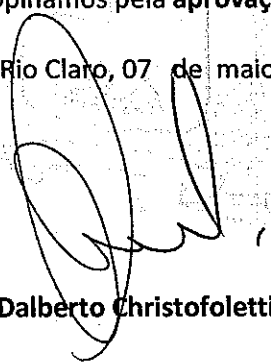
PROCESSO 13.691

### PARECER Nº 028/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Comunicação.

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Rio Claro, 07 de maio de 2013.



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli  
Relatora

Paulo Marcos Guedes



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.082/13

Rio Claro, 09 de maio de 2013

Senhor Presidente  
Nobres Edis

Tenho a honra de encaminhar a essa Presidência para que seja apreciado e votado pela Colenda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei, o qual visa conceder subvenção a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, e autoriza Termo de Convênio.

Se aprovado, permitirá transferências de recursos públicos à referida entidade, sendo que a mesma está regularizada no Município de Rio Claro, e outras entidades afins, além de ser uma entidade tradicional em nossa comunidade, sendo que a mesma presta relevantes serviços de interesse público, especialmente aos alunos deficientes.

Os recursos a serem repassados, oriundos do Município de Rio Claro, obedecerão rigidamente o Termo de Convênio, o qual estabelece prazos para prestação de contas, sob pena de cessação dos repasses.

Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
AGNELO DA SILVA MATOS NETO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 122/2013

(Concede subvenção a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, e autoriza o estabelecimento de Termo de Convênio e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Município de Rio Claro, autorizado a subvencionar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 4.433, de 31 de dezembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2013, na importância respectivamente exarada, para fins de manutenção geral e cumprimento de contrapartidas estabelecidas em termo de convênio a ser celebrado, segundo a seguinte dotação orçamentária:

Apoio a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, pela dotação orçamentária nº 3.3.50.43.00.12.367.2001.2169

Entidade

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE  
CNPJ 44.665.016/0001-99

TOTAL GERAL ANUAL.....R\$196.910,00

Artigo 2º - A importância constante do artigo anterior será repassada em três parcelas iguais, nos meses de maio, agosto e novembro do corrente ano, após a apresentação de seu plano de trabalho para o ano.

Parágrafo Único - A importância estabelecida no artigo anterior será repassada de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Rio Claro.

Artigo 3º - Fica o Município de Rio Claro autorizado a celebrar Termo de Convênio com a entidade mencionada no Artigo 1º, nos termos da presente Lei.

Artigo 4º - Para o recebimento da subvenção de que trata o Art. 1º desta lei, a entidade deverá estar com seu cadastro atualizado no Município de Rio Claro e ter prestado contas das subvenções eventualmente recebidas, de conformidade com as instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - A concessão da subvenção social de que trata o Art. 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas leis que regem a matéria, cumprimento das cláusulas do Termo de Convênio estabelecido e será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município de Rio Claro.

§ 1º - Ao final dos repasses a entidade beneficiada deverá apresentar seu relatório de atividades e realizações do exercício, conforme resolução da Secretaria Municipal da Educação.

*[Assinatura]*

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

§ 2º - A cada trimestre, a entidade prestará contas à Secretaria Municipal de Educação, devendo ser apresentado relatório de atividades, até o 15º dia útil do mês subsequente.

Artigo 6º - A entidade beneficiada deverá fazer sua prestação de contas nos prazos estipulados nesta lei, sob pena de interrupção dos repasses, até a regularização das prestações de contas.

Artigo 7º - O Termo de Convênio de que trata a presente lei terá a duração até o final do presente ano letivo, podendo ser aditado, retificado ou alterado, desde que não altere o seu objeto principal e poderá ser prorrogado, podendo ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Artigo 8º - As despesas com a execução do Termo de Convênio celebrado entre o Município de Rio Claro e a entidade beneficiada, onerarão a dotação orçamentária do orçamento para o exercício de 2013.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 122/2013 REFERENTE  
PROJETO DE LEI Nº 122/2013 – PROCESSO Nº 13761-  
158-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 122/2013, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que concede subvenção a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, e autoriza o estabelecimento de Termo de Convênio e dá outras providências.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub análise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.

At 18

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

*“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:*

*VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”*

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

*“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*

*I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.*

Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2013 n. 3.3.50.43.00.12.367.2001.2169.

218

# Câmara Municipal de Rio Claro

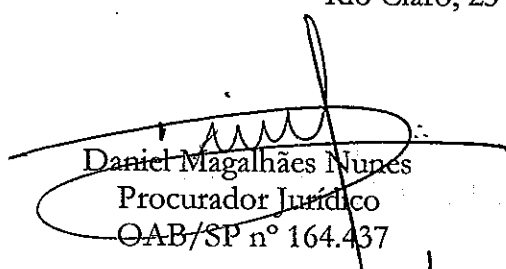
Estado de São Paulo

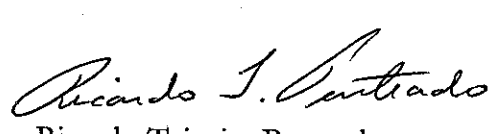
Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, não há amparo legal para a possibilidade prevista no artigo 7º de: *“...podendo ser aditado, retificado ou alterado, desde que não altere o seu objeto principal e poderá ser prorrogado...”*.

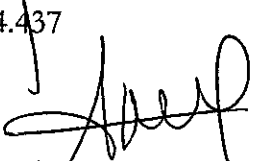
Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer à supressão da parte do artigo 7º, acima exposto.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 122/2013 reveste-se de legalidade, desde que suprimida a parte do artigo 7º, acima exposto.

Rio Claro, 23 de maio de 2013.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaiño Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 122/2013

PROCESSO 13.761

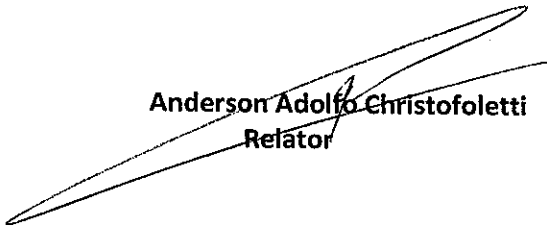
PARECER Nº 051/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, concede subvenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e autoriza o estabelecimento de Termo de Convênio e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.

  
João Luiz Zaine

  
Anderson Adolfo Christofolletti  
Relator

  
Geraldo Luis de Moraes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 122/2013

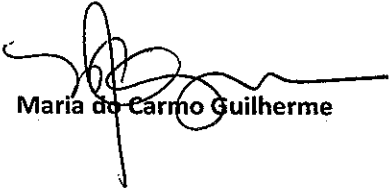
PROCESSO 13.761

### PARECER Nº 015/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, concede subvenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e autoriza o estabelecimento de Termo de Convênio e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do mesmo.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.



Maria do Carmo Guilherme



Dalberto Christofolletti  
Relator



João Teixeira Junior

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 122/2013

PROCESSO 13.761

PARECER Nº 028/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, concede subvenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e autoriza o estabelecimento de Termo de Convênio e dá outras providências.

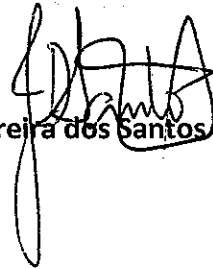
de Lei em questão.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto

Rio Claro, 29 de maio de 2013.

  
José Julio Lopes de Abreu

  
João Luiz Zaine  
Relator

  
José Pereira dos Santos

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 122/2013

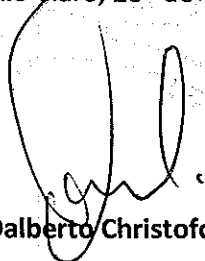
PROCESSO 13.761

### PARECER Nº 033/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, concede subvenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e autoriza o estabelecimento de Termo de Convênio e dá outras providências.

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

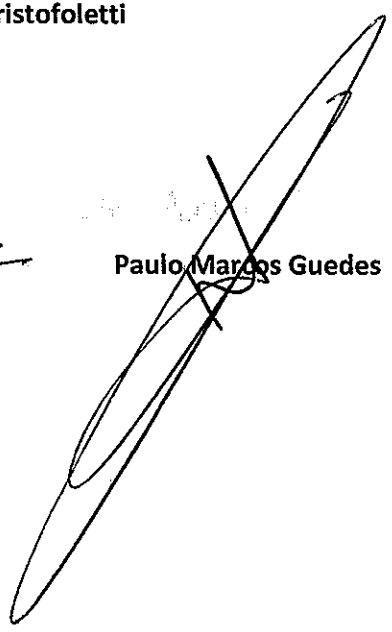
Rio Claro, 28 de maio de 2013.



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli  
Relatora



Paulo Marcos Guedes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 122/2013

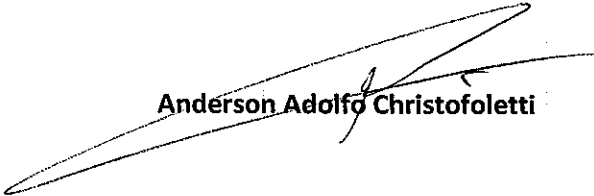
PROCESSO 13.761

PARECER Nº 015/2013

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, concede subvenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e autoriza o estabelecimento de Termo de Convênio e dá outras providências.

Opinamos **pela aprovação** do Projeto de Lei em análise.

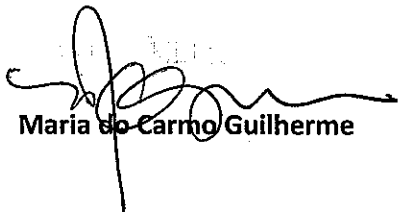
Rio Claro, 29 de maio de 2013.



Anderson Adolfo Christofolletti



Geraldo Luis de Moraes  
Relator



Maria do Carmo Guilherme

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 122/2013

PROCESSO 13.761

PARECER Nº 002/2013

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, concede subvenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e autoriza o estabelecimento de Termo de Convênio e dá outras providências.

Opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em análise.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.

  
Raquel Picelli Bernardinelli

  
João Luiz Zaine  
Relator

  
José Julio Lopes de Abreu

# Câmara Municipal de Rio Claro

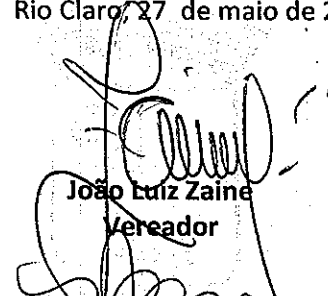
Estado de São Paulo

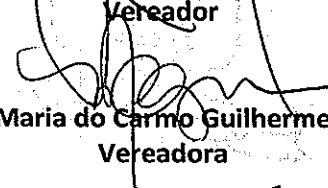
EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 122/2013.

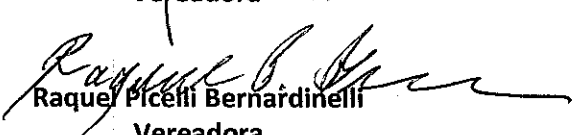
EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir da redação do Artigo 7º o seguinte:

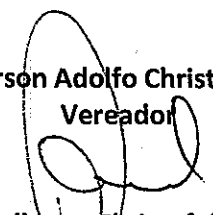
Artigo 7º - "...podendo ser aditado, retificado ou alterado, desde que não altere o seu objeto principal e poderá ser prorrogado..."

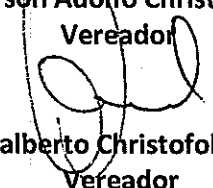
Rio Claro, 27 de maio de 2013.

  
João Luiz Zaine  
Vereador

  
Maria do Carmo Guilherme  
Vereadora

  
Raquel Picelli Bernardinelli  
Vereadora

  
Anderson Adolfo Christofolletti  
Vereador

  
Dalberto Christofolletti  
Vereador

  
José Julio Lopes de Abreu  
Vereador



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.083/13

Rio Claro, 09 de maio de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos públicos financeiros mediante parcela única à entidade beneficiada, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contudo, considerada como uma entidade tradicional em nossa comunidade, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo para o exercício da Assistência Social em nosso Município.

O recurso a ser repassado é oriundo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada dos recursos recebidos dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
AGNELO DA SILVA MATOS NETO  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

## **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO-SP.

*Processo nº 403 /2013*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO - SP**, com sede à Rua 03 nº 945, centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato, por seu atual Prefeito Municipal Palminio Altimari Filho, portador do RG: 8.656.950-8 e do CPF: 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG sob nº 5.659.151-2, e do CPF/MF sob nº 820.989.998-87.

De outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO-SP**, entidade de Assistência Social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 44.665.016/0001-99, localizada à Rua 17, nº 960, Jardim Claret, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por seu atual Presidente Sr. José Hartung, portador do RG: 6.658.648/SSP-SP e CPF: 027.606.068-72, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Recursos financeiros, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a concessão de recursos financeiros a título de subvenção social, destinado a atender as despesas de custeio da entidade, através do Projeto "AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA QUE IDENTIFIQUE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA

INTELECTUAL QUE SUBSIDE CORRETO ENCAMINHAMENTO DOS MESMOS DE FORMA A MINIMIZAR A SUA POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO" com objetivo geral a execução pelos Partícipes, do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social, Plano de Trabalho e Projeto Social que constituem parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Compete a **Prefeitura**:

- a) Transferir à **Entidade** os recursos financeiros conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social de Média Complexidade;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado.

Compete a **Entidade**:

- a) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho e Projeto Social, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto deste instrumento.
- c) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da Prefeitura Municipal de Rio Claro, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste Termo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os partícipes, na execução e fiscalização deste instrumento, devem cumprir os ditames da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51) e Lei nº 6.666, de 21 de junho de 1993.

✓

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **Entidade** deverá prestar contas à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social dos recursos repassados, nos termos da legislação vigente, na seguinte conformidade:

- a) Apresentar o Relatório Circunstanciado de Atividades e o Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos financeiros recebidos na execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) Até 30 dias após o término da vigência deste instrumento apresentar o Relatório Anual de Atividades Desenvolvidas, o Relatório de Execução da Receita e das Despesas, os Balanços Contábeis referente ao exercício de 2013, e demais documentos em atendimento às instruções normativas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente termo caberá à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, bem como ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

As eventuais alterações na execução do Projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado ou na execução dos serviços deverão ser previamente submetidas via ofício para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, após parecer deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

O valor total do presente Termo é de R\$ 54.990,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa reais), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 1402.08243.4001.2305.3350.4300 (706).

O recurso será transferido em 09(nove)parcelas em nome da **Entidade**, de acordo com os seguintes dados bancários: Banco do Brasil, Agência 3556-4, conta corrente 40.062-9.



## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

A vigência deste termo é de 01/04/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogado a critério das partes, conforme Termo Aditivo.

A **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social providenciará a publicação do extrato deste instrumento, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

## **CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **PREFEITURA**, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO-SP** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
**PALMÍNIO ALTIMARI FILHO**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ HARTUNG**  
Presidente da Associação de Pais e Amigos  
Dos Excepcionais de Rio Claro-SP

\_\_\_\_\_  
**LUCI HELENA WENDEL FERREIRA**  
Secretária de Ação Social

Testemunha:

Nome:  
RG:  
CPF:

Testemunha:

Nome:  
RG:  
CPF:

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 123/2013

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro - APAE e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1402.08243.4001.2305.3350.4003 (706), no valor de R\$ 54.990,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e noventa reais), para a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro - APAE, CNPJ 44.665.016/0001-99.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "Avaliação Diagnóstica que identifique crianças e adolescentes com deficiência intelectual que subsidie o correto encaminhamento dos mesmos de forma a minimizar a sua possível situação de risco", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 01 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas dos recursos repassados até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 123/2013 REFERENTE  
PROJETO DE LEI Nº 123/2013 – PROCESSO Nº 13762-  
159-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 123/2013, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – APAE e dá outras providências.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub análise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.

218

